



SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONCURSO PÚBLICO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EDITAL RETIFICATIVO N° 20/2022

A Secretária da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, **torna pública a Retificação dos Editais de Abertura n°s 15/2021 e 19/2021**, disponibilizado no Diário Oficial do Estado, de 05/11/2021 e 23/11/2021, conforme segue:

Em virtude do **Decreto Estadual n° 56.229, de 07/12/21**, os subitens **3.7.3, 3.7.4, 3.7.5, 3.7.6, 3.7.7, 3.7.8 e 3.7.9 ficam retificados, passando a terem as seguintes redações:**

3.7.3 A autodeclaração não dispensa a efetiva correspondência da identidade fenotípica do candidato com a de pessoas identificadas socialmente como negras.

3.7.4 Conforme o estabelecido no item II do Decreto Estadual n° 56.229, **a avaliação das declarações apresentadas**, será realizada somente para os candidatos aprovados no concurso, **após homologada a classificação final.**

3.7.5 Conforme o estabelecido no art. 28, do Decreto Estadual n° 56.229, **a Comissão Especial**, para a avaliação das declarações apresentadas, **observará os seguintes procedimentos:**

a) no processo de avaliação da declaração de pertencimento racial, que poderá consistir em entrevistas ou outras formas adequadas para a heteroidentificação dos candidatos autodeclarados negros, será garantido o contraditório e a ampla defesa, bem como respeitada a dignidade da pessoa humana;

b) critério a ser utilizado observará o fenótipo, assim entendido o conjunto de características que constituem a manifestação do genótipo racial do candidato;

c) caso remanesça dúvida pela aplicação do critério do fenótipo, será exigida do candidato a apresentação de documentação pública oficial, dele próprio e de seus genitores, nos quais esteja consignada cor diversa de branca, amarela ou indígena;

3.7.6 A posse do candidato para o cargo reservado à cota racial somente ocorrerá após a verificação e o parecer da Comissão Especial referida no subitem 3.7.5 deste Edital. Será confirmada a condição do candidato autodeclarado negro que assim for reconhecido por maioria da Comissão Especial.

3.7.7 Da conclusão pela não qualificação do candidato como negro, caberá recurso à autoridade máxima do órgão ou da entidade responsável pela realização do concurso, no prazo de cinco dias;

3.7.8 Encerrado o processo de verificação e examinados eventuais recursos interpostos, a Comissão de Concurso reconhecerá o direito de participar do sistema de reserva de vagas, sendo que, em caso de indeferimento, manifestar-se-á sobre a possibilidade de participação nas vagas de ampla concorrência ou sobre a exclusão do certame, a qual será aplicável na hipótese prevista no art.36 do **Decreto Estadual n° 56.229.**

3.7.9 A ausência à entrevista e a decisão que não reconheça a condição de negro permitem que o candidato siga no certame, mas disputando entre as vagas da ampla concorrência, caso tenha pontuação para figurar entre os classificados para a concorrência geral, em todas as fases.

Porto Alegre, 03 de maio de 2022.

Arita Bergmann
Secretária Estadual da Saúde